DECRETO Nº 3173 DE 26 DE JANEIRO DE 1987

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 29 da Lei *nº* 135 de 23 de outubro de 1986.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial no valor de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) a seguinte unidade orçamentária: Encargos Gerais do Estado, observando as classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguir:

CRÉDITO ESPECIAL:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 27.00 | - Encargos Gerais do Estado | 1.000.000,00 |
| 27.01 | - Recursos sob a Supervisão da Secretariada Fazenda | 1.000.000,00 |
| 3211.00 | - Transferências Orçamentárias | 200.000,00 |
| 4311.00 | - Auxilias para despesa de capital | 800.000,00 |
|  | TOTAL  | 1.000.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| 2701.15.81.4922.190 – Fun-cionamento do Instituto de Previdência do Servi-dores Públicos do Estadode Rondônia - IPERON | 200.000,00 | 800.000,00 | 1.000.000,00 |
| TOTAL |  |  | 1.000.000,00 |

Art.2º - O valor do presente credito será coberto com recursos que trata o inciso II do §1º, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de maio de 1964.

R E C E I T A:

|  |  |
| --- | --- |
| 1000.00.00 Receitas Correntes1700.00.00 Transferências Correntes1720.00.00 Transferência Intergovernamentais1721.00.00 Transferência da União1721.01.00 Participação n a Receita da União1721.01.01 Cota- Parte do Fundo de Participação dos Estados , Distrito Federal e dos Territórios | 1.000.000,00 |
| TOTAL |  | 1.000.000,00 |

Art. 3º- Fica alterada a Programação das cotas Trimestrais no orçamento vigente das unidades orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 3149 de 22 de dezembro de 1986.

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  I - TRIMESTRE II - TRIMESTRE III - TRIMESTRE IV - TRIMESTRETOTAL | 200.695.000,00300.550.000,00481.151.000,00467.674.000,001.450.070.000,00 |  |

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELO ANGELIN**

GOVERNADOR

**JOÃO SAMUEL MIRAGEM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL